TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Exceutiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162
TCE-RO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/TCE-RO/2011

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A EMPRESA **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor **LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 219 ano II, de 15.6.2012, e a empresa **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, com sede na Av. Nações Unidas, 12.995/4º andar, Bairro Brooklin Novo – São Paulo/SP, CEP 04.578-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus representantes legais, Senhores **ARIEL YANITCHKIS COUTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 016.799.217-11, portador da Cédula de Identidade nº 096508023 IFPRJ e **ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 917.951.417-00, portador da Cédula de Identidade nº 38517472X, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos das seguintes Cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta ratificando as demais cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR
CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: *"CLÁUSULA TERCEIRA – Adiciona-se a este Contrato o valor de R$ 488,79 (quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), relativo ao reajuste do contrato, perfazendo o valor total fixo e irreajustável de R$51.537,75 (cinquenta e um mil, quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)".*

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: *"CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Programação Atividade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Elementos de Despesa 3390.39, Nota de Empenho nº 1858/2012".*

Royal & SunAlliance Seguros S/A Departamento Jurídico

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quinta passa a ter a seguinte redação: *"CLÁUSULA QUINTA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1°.9.2012, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.*

PARAGRAFO ÚNICO – A vigência deste contrato coincidindo com a da apólice de seguros".

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 31 de agosto de 2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

ARIEL YANITCHKIS COUTO
Representante Legal da empresa RSA

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
Representante Legal da empresa RSA

VISTO:
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Miguel Roumie Júnior
Assessor Jurídico Cad. 422

Royal & SunAlliance Seguros
Departamento Jurídico
KNC